

JUCEPE 08/004426-3 7693EEB6033679134312 18012008



II - Do âmbito do Conselho de Administração

Cláusula 9ª - O Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições, poderá autorizar a emissão de títulos de crédito, desde que não ultrapasse o limite estabelecido em seu estatuto social, observado o disposto no artigo 1.043, § 1º, da Lei nº 6.402/76.

Cláusula 10ª - O Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições, poderá autorizar a emissão de títulos de crédito, desde que não ultrapasse o limite estabelecido em seu estatuto social, observado o disposto no artigo 1.043, § 1º, da Lei nº 6.402/76.

Cláusula 11ª - O Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições, poderá autorizar a emissão de títulos de crédito, desde que não ultrapasse o limite estabelecido em seu estatuto social, observado o disposto no artigo 1.043, § 1º, da Lei nº 6.402/76.

Cláusula 12ª - O Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições, poderá autorizar a emissão de títulos de crédito, desde que não ultrapasse o limite estabelecido em seu estatuto social, observado o disposto no artigo 1.043, § 1º, da Lei nº 6.402/76.

Cláusula 13ª - O Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições, poderá autorizar a emissão de títulos de crédito, desde que não ultrapasse o limite estabelecido em seu estatuto social, observado o disposto no artigo 1.043, § 1º, da Lei nº 6.402/76.

Cláusula 14ª - O Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições, poderá autorizar a emissão de títulos de crédito, desde que não ultrapasse o limite estabelecido em seu estatuto social, observado o disposto no artigo 1.043, § 1º, da Lei nº 6.402/76.

Cláusula 15ª - O Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições, poderá autorizar a emissão de títulos de crédito, desde que não ultrapasse o limite estabelecido em seu estatuto social, observado o disposto no artigo 1.043, § 1º, da Lei nº 6.402/76.

Cláusula 16ª - O Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições, poderá autorizar a emissão de títulos de crédito, desde que não ultrapasse o limite estabelecido em seu estatuto social, observado o disposto no artigo 1.043, § 1º, da Lei nº 6.402/76.

Cláusula 17ª - O Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições, poderá autorizar a emissão de títulos de crédito, desde que não ultrapasse o limite estabelecido em seu estatuto social, observado o disposto no artigo 1.043, § 1º, da Lei nº 6.402/76.

Cláusula 18ª - O Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições, poderá autorizar a emissão de títulos de crédito, desde que não ultrapasse o limite estabelecido em seu estatuto social, observado o disposto no artigo 1.043, § 1º, da Lei nº 6.402/76.

Cláusula 19ª - O Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições, poderá autorizar a emissão de títulos de crédito, desde que não ultrapasse o limite estabelecido em seu estatuto social, observado o disposto no artigo 1.043, § 1º, da Lei nº 6.402/76.

Cláusula 20ª - O Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições, poderá autorizar a emissão de títulos de crédito, desde que não ultrapasse o limite estabelecido em seu estatuto social, observado o disposto no artigo 1.043, § 1º, da Lei nº 6.402/76.

§ 1º A transmissibilidade do crédito aqui emitido é livre de suas duplas, mas não se estendem automaticamente para terceiros, salvo em caso de cessação social.

§ 2º As partes do presente instrumento, em conformidade com o disposto no artigo 1.043, § 1º, da Lei nº 6.402/76, autorizam a emissão de títulos de crédito, desde que não ultrapasse o limite estabelecido em seu estatuto social, observado o disposto no artigo 1.043, § 1º, da Lei nº 6.402/76.

III - Do Novo Administrador

Cláusula 21ª - O Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições, poderá autorizar a emissão de títulos de crédito, desde que não ultrapasse o limite estabelecido em seu estatuto social, observado o disposto no artigo 1.043, § 1º, da Lei nº 6.402/76.

Cláusula 22ª - O Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições, poderá autorizar a emissão de títulos de crédito, desde que não ultrapasse o limite estabelecido em seu estatuto social, observado o disposto no artigo 1.043, § 1º, da Lei nº 6.402/76.

Cláusula 23ª - O Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições, poderá autorizar a emissão de títulos de crédito, desde que não ultrapasse o limite estabelecido em seu estatuto social, observado o disposto no artigo 1.043, § 1º, da Lei nº 6.402/76.

Cláusula 24ª - O Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições, poderá autorizar a emissão de títulos de crédito, desde que não ultrapasse o limite estabelecido em seu estatuto social, observado o disposto no artigo 1.043, § 1º, da Lei nº 6.402/76.

Cláusula 25ª - O Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições, poderá autorizar a emissão de títulos de crédito, desde que não ultrapasse o limite estabelecido em seu estatuto social, observado o disposto no artigo 1.043, § 1º, da Lei nº 6.402/76.

Cláusula 26ª - O Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições, poderá autorizar a emissão de títulos de crédito, desde que não ultrapasse o limite estabelecido em seu estatuto social, observado o disposto no artigo 1.043, § 1º, da Lei nº 6.402/76.

Cláusula 27ª - O Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições, poderá autorizar a emissão de títulos de crédito, desde que não ultrapasse o limite estabelecido em seu estatuto social, observado o disposto no artigo 1.043, § 1º, da Lei nº 6.402/76.

Cláusula 28ª - O Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições, poderá autorizar a emissão de títulos de crédito, desde que não ultrapasse o limite estabelecido em seu estatuto social, observado o disposto no artigo 1.043, § 1º, da Lei nº 6.402/76.

Cláusula 29ª - O Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições, poderá autorizar a emissão de títulos de crédito, desde que não ultrapasse o limite estabelecido em seu estatuto social, observado o disposto no artigo 1.043, § 1º, da Lei nº 6.402/76.

Cláusula 30ª - O Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições, poderá autorizar a emissão de títulos de crédito, desde que não ultrapasse o limite estabelecido em seu estatuto social, observado o disposto no artigo 1.043, § 1º, da Lei nº 6.402/76.

IV - Disposições

Cláusula 31ª - O presente instrumento produz efeitos desde a data de sua assinatura, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 32ª - O presente instrumento produz efeitos desde a data de sua assinatura, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 33ª - O presente instrumento produz efeitos desde a data de sua assinatura, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 34ª - O presente instrumento produz efeitos desde a data de sua assinatura, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 35ª - O presente instrumento produz efeitos desde a data de sua assinatura, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 36ª - O presente instrumento produz efeitos desde a data de sua assinatura, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 37ª - O presente instrumento produz efeitos desde a data de sua assinatura, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 38ª - O presente instrumento produz efeitos desde a data de sua assinatura, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 39ª - O presente instrumento produz efeitos desde a data de sua assinatura, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 40ª - O presente instrumento produz efeitos desde a data de sua assinatura, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

V - Das Disposições Finais

Cláusula 41ª - O presente instrumento produz efeitos desde a data de sua assinatura, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 42ª - O presente instrumento produz efeitos desde a data de sua assinatura, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 43ª - O presente instrumento produz efeitos desde a data de sua assinatura, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 44ª - O presente instrumento produz efeitos desde a data de sua assinatura, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 45ª - O presente instrumento produz efeitos desde a data de sua assinatura, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 46ª - O presente instrumento produz efeitos desde a data de sua assinatura, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 47ª - O presente instrumento produz efeitos desde a data de sua assinatura, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 48ª - O presente instrumento produz efeitos desde a data de sua assinatura, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 49ª - O presente instrumento produz efeitos desde a data de sua assinatura, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 50ª - O presente instrumento produz efeitos desde a data de sua assinatura, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé, ***** Confira os dados do ato em: https://seelodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/20531906205957348585

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 20531906205957348585-10
 Data: 19/06/2020 09:28:28
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC95679-US7V;

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
 https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias.

Serra Talhada, 08 de janeiro de 2008.

Jose Jared de Carvalho Junior
José Jared de Carvalho Júnior

Ana Paula de Godoy Carvalho
Ana Paula de Godoy Carvalho

Johnatan da Silva Araújo
Johnatan da Silva Araújo

Maguidália Pereira Gama
Maguidália Pereira Gama

Testemunhas:

Mágnia Lúcia Beserra de Melo
Mágnia Lúcia Beserra de Melo
CRC/PE 010658/O7
CPF: 340.691.604-00

Maria Lopes dos Santos
M^a Lopes dos Santos
CPF 845.485.094-53
RG 4325154 SSP/PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Conheço a firma de
Maguidália Pereira Gama
Por autenticidade Dou Fé.
Serra Talhada, 23 de 1/2008
Em Teste da verdade
O 1º Tabelião Público:
João Alves Martins

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/01/2003
SOB Nº: 20080044263
Protocolo: 08/004423-3
Empresa: 26 2 0149140 2
J.J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA EPP
JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL



JUCEPE 08/004426-3 7693EEB6033679134312 18012008



E por este ato, eu, Juiz de Direito, em cumprimento do disposto no art. 1.º da Lei nº 11.042/2002, faço a presente certificação em duas vias.

Santa Tereza, 07 de Janeiro de 2008

[Faint signature]
Márcia Lúcia Bessa de Melo

[Faint signature]
Ana Paula de Godoy Carvalho

[Faint signature]
Jorge de Sá

[Faint signature]
Márcia Helena Gomes

Testemunhas

Márcia Lúcia Bessa de Melo
RG 2.321.524-2
CPF 040.891.804-07

Márcia Helena Gomes
RG 2.321.524-2
CPF 040.891.804-07

file://C:\Arquivos de programas\Autenti:Code\protocolos\08004426-3.htm

18/1/2008

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/20531906205957348585



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 20531906205957348585-12
Data: 19/06/2020 09:28:28
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC95681-6Z2M;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

[Signature]
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. EPP

Johnatan da Silva Araújo, brasileiro, natural de Paulista Pernambuco, solteiro, nascido em 27/10/1982, empresário, portador da cédula de identidade nº 6232426 SSP/PE e CPF nº 041.961.234-30, residente e domiciliado à Rua Jacarandá, 72 – Cohab Matinha – Abreu e Lima – PE, CEP 53565-160 e Maguidália Pereira Gama, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 3133432 SSP-PE e CPF nº 471.295.144-34, residente e domiciliada à Rua Osvaldo de Godoy Lima, 325 - AABB – Serra Talhada – PE, CEP: 56912.260, únicos sócios da empresa **J. J. Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. EPP**, com sede à Rua Osvaldo de Godoy Lima, 311 – AABB – Serra Talhada – PE, CEP 56912-260, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco NIRE 26201491402 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.187.827/0001-03, resolvem alterar seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas:

Primeira Cláusula - Alteram o objetivo social da empresa que passa a ser:

- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; (CNAE: 4644-3/01) e

- Comercio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico, hospitalares e laboratoriais. (CNAE: 4645-1/01).

Segunda Cláusula – O capital social passa a ser R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100 quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada uma, sendo R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) já integralizado e R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) integralizado neste ato, em moeda corrente e legal do país e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- Johnatan da Silva Araújo	-	50 quotas	R\$ 50.000,00
- Maguidália Pereira Gama	-	50 quotas	R\$ 50.000,00
Total		100 quotas	R\$ 100.000,00

Terceira Cláusula - Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores não modificadas.

[Assinatura]
Alysson Paulo Ferraz de Lima Siqueira
Analista de Processos Pont. 004/2010
Unidade Regional de Serra Talhada
Mat. 14.680

[Assinatura]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/02/2011
SOB Nº: 20110088611
Protocolo: 11/008861-1
Empresa: 26 2 0149140 2
J.J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA EPP
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 20531906205957348585-14
Data: 19/06/2020 09:28:28
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC95683-C42W;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

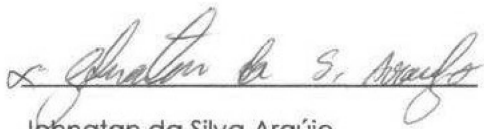
Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé, ***** Confirma os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/20531906205957348585>

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias.

Serra Talhada, 13 de janeiro de 2011.



Johnatan da Silva Araújo



Maguidália Pereira Gama


Alysson Paulo Ferraz de Lima Siqueira
Analista de Processos - Port. 084/2010
Unidade Regional de Serra Talhada
Mat. 14.680



JUCEPE 110088611 57ABDEA627CE00B470B5A1FFF7394426 21/02/2011



57ABDEA627CE00B470B5A1FFF7394426

EMPRESA - J.J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

<http://www.jucepe.pe.gov.br:8081/autenticacao.aspx>

21/2/2011

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé, ***** Confirma os dados do ato em: <https://seelodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/20531906205957348585>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 20531906205957348585-16
Data: 19/06/2020 09:28:29
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC95685-4WCW;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNPJ: 06.870-0

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE J.J DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**

CNPJ nº 07.187.827/0001-03

MAGUIDALIA PEREIRA GAMA nacionalidade brasileira, nascida em 25/02/1966, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF/MF nº 471.295.144-34, carteira de identidade nº 3133432, órgão expedidor SSP - PE, residente e domiciliado na Avenida Osvaldo de Godoy Lima, 325 - 1º Andar - AABB - Serra Talhada - PE, CEP 56.912-260, Brasil

JOHNATAN DA SILVA ARAUJO nacionalidade brasileira, nascido em 27/10/1982, solteiro, empresário, CPF/MF nº 041.961.234-30, carteira de identidade nº 3925542, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, 72 - Cohab Matinha - Abreu e Lima - PE, CEP 53.565-160, Brasil

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial J.J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEPE, sob NIRE nº 26201491402, com sede na Rua Osvaldo de Godoy Lima, 311 - AABB Serra Talhada, PE, CEP 56.912-260, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.187.827/0001-03, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01)
- comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01)
- transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02)

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SERRA TALHADA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Serra Talhada, 28 de janeiro de 2014.

[Assinatura]

Geraldo de Barros Costa
Analista de Processos Portaria 064/2010
Unidade Regional Salgueiro
Mat. 2073 - 7

Página 1 de 2

[Assinatura]





EMPRESA - J.J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/02/2014
 SOB Nº: 20149856539
 Protocolo: 14/985653-9
 Empresa: 26 2 0149140 2
 J.J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
 HOSPITALARES LTDA EPP


JOÃO BATISTA DE MOURA
 SECRETARIO-GERAL

<http://www.jucepe.pe.gov.br:8081/autenticacao.aspx>

26/02/2014

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé, ***** Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/20531906205957348585>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 20531906205957348585-18
 Data: 19/06/2020 09:28:29
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC95687-YKIE;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


 Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE J.J DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

CNPJ nº 07.187.827/0001-03

Maguidalia Pereira Gama

MAGUIDALIA PEREIRA GAMA

CPF: 471.295.144-34

Johnatan da S. A.

JOHNATAN DA SILVA ARAUJO

CPF: 041.961.234-30

Geraldo de Britos Costa
Analista de Processos Portaria 004/2010
Unidade Regional Salgueiro
Mét. 2073-7



Página 2 de 2

[Handwritten signature]

